

## Relato financeiro dos mediadores de seguros ou de resseguros

2015

Para efeitos do artº. 4º. da Norma Regulamentar 15/2009-R de 30 de Dezembro

Nº. 1 do artº. 4º.

a) Descrição das políticas contabilísticas adotadas para reconhecimento das remunerações,

- As políticas contabilísticas estão descritas na Nota 3 do Anexo das DFs.

b) Indicação do total das remunerações recebidas desagregadas por natureza (numerário/espécie) e por tipo (comissões, honorários e outras remunerações);

- O mediador reconhece o rédito/remuneração, de acordo com as normas em vigor, pelo que o rendimento dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito, conforme descrito na Nota 11 do Anexo das DFs.

Descrição	Valor Período	V. Período Anterior
Numerário	1.432.260,77	1.241.633,12
Espécie	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>1.432.260,77</b>	<b>1.241.633,12</b>

Descrição	Valor Período	V. Período Anterior
Comissões	1.432.260,77	1.241.633,12
Outras remunerações	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>1.432.260,77</b>	<b>1.241.633,12</b>

c) Indicação do total das remunerações relativas aos contratos de seguro por si intermediados desagregadas por ramo «Vida», fundos de pensões e conjunto dos ramos «Não vida», e por origem (por empresas de seguros, outros mediadores e clientes);

Descrição	Ramo Vida		Ramo Não Vida		Fundos Pensões		Totais	
	Ano N	Ano N-1	Ano N	Ano N-1	Ano N	Ano N-1	Ano N	Ano N-1
Empresas de seguros	26.771,61	4.499,77	1.404.335,97	1.236.152,69	0,00	0,00	1.431.107,58	1.240.652,46
Outros mediadores	0,00	0,00	1.153,19	980,66	0,00	0,00	1.153,19	980,66
<b>Total</b>	<b>26.771,61</b>	<b>4.499,77</b>	<b>1.405.489,16</b>	<b>1.237.133,35</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.432.260,77</b>	<b>1.241.633,12</b>

d) Indicação da existência de níveis de concentração, ao nível de empresas de seguros, outros mediadores e clientes, iguais ou superiores a 25 % do total das remunerações auferidas pela carteira;

Por Entidades	Remunerações em %	
	Ano N	Ano N-1
Açoreana	56,54%	46,24%
Allianz	20,09%	26,30%
<b>Total</b>	<b>76,63%</b>	<b>72,54%</b>

e) Valores das contas «clientes» no início e final do exercício, assim como o volume movimentado no ano, aplicável para os mediadores de seguros que movimentem fundos relativos a contratos de seguros;

Por Entidades	Valores de contas "Clientes"	
	Ano N	Ano N-1
Valor início ano	1.098.258,06	794.900,71
Valor final ano	1.713.326,13	1.098.258,06
Valor movimentado ano:		
Movimentos a débito	5.421.181,12	5.793.669,53
Movimentos a crédito	4.798.295,12	5.498.130,11

f) Contas a receber e a pagar desagregadas por origem (tomadores de seguro, empresas de seguros, outros mediadores e clientes);

Descrição	Contas a Receber		Contas a Pagar	
	Ano N	Ano N-1	Ano N	Ano N-1
Tomadores de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00
Empresas de seguros	93.258,98	60.608,58	93.434,16	181.710,71
Outros mediadores	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	182.885,31	544.274,24	870.696,37	827.920,57
<b>Total</b>	<b>276.144,29</b>	<b>604.882,82</b>	<b>964.130,53</b>	<b>1.009.631,28</b>

g) Indicação dos valores agregados incluídos nas contas a receber e a pagar segregados por:

i) Fundos recebidos com vista a serem transferidos para as empresas de seguros para pagamento de prêmios de seguro;

Descrição	Contas a Receber		Contas a Pagar	
	Ano N	Ano N-1	Ano N	Ano N-1
Fundos recebidos	93.258,98	60.608,58	93.434,16	181.710,71
<b>Total</b>	<b>93.258,98</b>	<b>60.608,58</b>	<b>93.434,16</b>	<b>181.710,71</b>

ii) Fundos em cobrança com vista a serem transferidos para as empresas de seguros para pagamento de prêmios de seguro;

- não aplicável.

iii) Fundos que lhe foram confiados pelas empresas de seguros com vista a serem transferidos para tomadores de seguro, segurados ou beneficiários;


- não aplicável.

iv) Remunerações respeitantes a prêmios de seguro já cobrados e por cobrar;

Descrição	Contas a Receber	
	Ano N	Ano N-1
Remunerações	11.212,10	27.256,61
<b>Total</b>	<b>11.212,10</b>	<b>27.256,61</b>

v) Outras quantias com indicação da sua natureza;

- não aplicável.



h) Análise da idade das contas a receber vencidas à data de relato mas sem imparidade e das contas a receber individualmente consideradas com imparidade, bem como os fatores que o mediador de seguros ou de resseguros considerou na determinação dessa imparidade;

- não aplicável.

i) Informação acerca de eventuais garantias colaterais detidas a título de caução e outros aumentos de crédito e, salvo se impraticável, uma estimativa do seu justo valor;

- não aplicável.

j) Transmissões de carteiras de seguros em que tenha participado durante o exercício, com indicação dos valores envolvidos;

- não aplicável.

k) Contratos cessados com empresas de seguros nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei 144/2006, de 31 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei 359/2007, de 2 de Novembro, e indicação de eventuais indemnizações de clientela;

- não aplicável.

l) Breve descrição da natureza de obrigações materiais, incluindo passivos contingentes, e quando praticável uma estimativa do seu efeito financeiro, exceto se essa informação já se encontrar descrita noutra nota, caso em que deve ser explicitamente identificada.

- não aplicável.

2 - No caso dos corretores de seguros, a nota "Prestação do serviço de mediação de seguros ou de resseguros" deve ainda incluir, para além da informação prevista no número anterior, quando aplicável, a seguinte informação:

a) Indicação das empresas de seguros cujas remunerações pagas ao corretor de seguros representem, cada uma, pelo menos 5 % do total das remunerações auferidas pela sua carteira, com indicação das respetivas percentagens;

- não aplicável.

b) O valor total dos fundos que recebeu com vista a serem transferidos para as empresas de seguros para pagamento de prémios relativamente aos quais as mesmas não lhe tenham outorgado poderes para o recebimento em seu nome.

- não aplicável.

3 - No caso dos mediadores de resseguros, a nota «Prestação do serviço de mediação de seguros ou de resseguros» deve ainda incluir, para além da informação prevista no n.º 1, quando aplicável, a seguinte informação:

a) O valor total dos fundos que recebeu com vista a serem transferidos para os resseguradores para pagamento de prémios relativamente aos quais não lhe foram outorgados poderes de cobrança;

b) O valor total dos fundos que lhe foram confiados pelos resseguradores com vista a serem transferidos para as empresas de seguros cedentes que não lhe hajam outorgado poderes de quitação das quantias recebidas.

- não aplicável.

António

José Cordeiro